

PL: 125/13
FL: 12

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/2013
RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto altera as leis nºs 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, 11.671, de 23 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e nº 11.775, de 14 de dezembro de 2012, Lei Orçamentária Anual - LOA.

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à **competência legiferante do Município**, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A **competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal**, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;



PL:	125/13
FL:	13

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Em sua Mensagem (Of. nº 418/2013-GAB) o Prefeito relata o que segue:

“ Este Projeto de Lei tem por finalidade adequar os instrumentos de planejamento, Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2013, mediante inclusões e alterações de ações/metasp no Programa de Governo 0006 - Combate a Incêndios e Salvamentos e, proceder as alterações orçamentárias para criação do Elemento de Despesa 4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores e, abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial - Lei Específica no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, no valor de R\$ 2.921.450,38 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), junto à Secretaria Municipal de Defesa Social / Fundo Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, cujas razões passamos a aduzir.

1) Adequação do PPA 2010-2013 e LDO/2013

As inclusões propostas nas Leis nº 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, para o exercício de 2013 e nº 11.671, de 23 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, são necessárias para adequar o seguinte Programa de Governo:

Programa 0006 - Combate a Incêndios e Salvamentos

Exercício 2013

➤ Inserir as ações/metasp:

Região	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Valor Em R\$
Município	Adquirir embarcações	embarcações adquiridas	unidade	4	40.000,00
Município	Adquirir persianas	persianas adquiridas	m²	400	50.000,00
Município	Adquirir elevador	elevador adquirido	unidade	1	80.000,00
Município	Adquirir equipamentos de proteção, segurança e socorro	equipamentos adquiridos	unidade	10	10.000,00
Município	Adquirir plataforma elevada para cadeirante	plataforma adquirida	unidade	1	30.000,00
Município	Adquirir motor de popa	motor de popa adquirido	unidade	2	40.000,00
Município	Adquirir máquinas, equipamentos agrícolas e rodoviários	equipamentos adquiridos	unidade	20	20.000,00

FL: 125/13
FL: 14

Município	Adquirir equipamentos e material energético	equipamentos adquiridos	unidade	10	10.000,00
Município	Adquirir equipamentos de natureza industrial	equipamentos adquiridos	unidade	5	25.000,00
Município	Adquirir aparelhos de medição e orientação	aparelhos adquiridos	unidade	2	10.000,00
Total					315.000,00

➤ Alterar a ações/metras:

Ação	Descrição da Ação	Unidad e de Medida	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Fisica	Valor em R\$	Fisica	Valor em R\$
26	Executar obras de ampliação, reforma e projetos	m ²	3.000	1.078.000,00	3.000	3.459.450,38
34	Adquirir equipamentos para áudio, vídeo e foto	unidade	35	40.000,00	45	50.000,00
41	Adquirir mobiliários para sede do 3º GB	unidade	100	100.000,00	363	275.000,00
49	Adquirir equipamentos de processamento de dados	unidade	40	40.000,00	50	60.000,00
51	Adquirir aparelhos e equipamentos de comunicação	unidade	20	30.000,00	70	50.000,00
Total				1.288.000,00		3.894.450,38

Em virtude das várias situações que impediram as tramitações e êxito dos vários processos licitatórios protocolados no exercício de 2012, a Fonte de Recursos 515 - FUNREBOM apresentou um Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial em 31/12/2012, da ordem R\$ 5.031.450,38 (cinco milhões, trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos). Conforme Decreto nº 88/2013 de 18/01/2013, R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais) já se encontram disponíveis para atender processos licitatórios gerados em 2012 em fase de abertura e homologação.

Considerando a necessidade de aplicação do restante dos recursos provenientes de superávit financeiro, no montante de R\$ 2.941.450,38 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), e em razão das atuais necessidades do Corpo de Bombeiros, faz-se necessário alterar algumas ações/metras não executadas em 2012, e ainda complementar as metas físicas e os valores destinados para 2013, constantes deste projeto de lei.

Sendo assim, os recursos restantes serão redistribuídos em ações/metras que visam proporcionar melhorias nas estruturas físicas do Quartel Central, conforme segue:

a) Ações/metras incluídas, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), sendo:

➤ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a aquisição de equipamentos náuticos para os serviços de atendimento a ocorrências de busca e salvamento;

PL:	125/13
FL:	15

➤ R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para a aquisição de um elevador e de uma plataforma para cadeirante a serem instalados no Prédio Administrativo e Operacional do Quartel Central, a fim de proporcionar acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida a todos os ambientes, suprindo assim, de maneira prática e eficiente, uma exigência social e legal;

➤ R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para a aquisição de outros equipamentos necessários ao Quartel Central e Postos Descentralizados;

b) Ações/metapas alteradas, no valor de R\$ 2.606.450,38 (dois milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos) sendo:

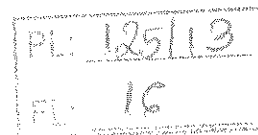
➤ um incremento de R\$ 2.381.450,38 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos) para a ação/meta "executar obras, reformas, ampliação e projetos diversos em 3.000m²" sendo alterada de R\$ 1.078.000,00 (um milhão e setenta e oito mil reais) para R\$ 3.459.450,38 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), compreendendo a construção de um prédio que abrigará viaturas tanto operacionais quanto administrativas, almoxarifados operacional e administrativo e academia de musculação;

➤ um incremento de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para as ações/metapas: "adquirir equipamentos para áudio, vídeo e foto", "adquirir mobiliário em geral", "adquirir equipamentos de processamento de dados" e, "adquirir aparelhos e equipamentos de comunicação".

2) Alteração Orçamentária - Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

A alteração da Lei nº 11.775, de 14 de dezembro de 2012, Lei Orçamentária Anual - LOA, através da inclusão do Elemento de Despesa 4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores faz-se necessária para atender despesas com a reforma do Posto Avançado do Corpo de Bombeiros de Londrina - Posto Tóquio, referente pendência com a empresa contratada no valor de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devido à necessidade de alterações qualitativas e quantitativas na execução da referida obra.





A alteração orçamentária será efetuada no Programa de Trabalho 18020.06.182.0006.1.009 - Obras e Equipamentos - Corpo de Bombeiros, constante da Unidade Orçamentária Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, recursos provenientes de Superávit Financeiro, na Fonte de Recursos 515 - FUNREBOM, apurado em balanço encerrado em 31/12/2012.

3) Alteração Orçamentária - Abertura de Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica no valor de R\$ 2.921.450,38 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

A alteração da Lei nº 11.775, de 14 de dezembro de 2012, Lei Orçamentária Anual - LOA, faz-se necessária para atender despesas com obras e instalações e equipamentos e material permanente.

A alteração orçamentária será efetuada no Programa de Trabalho 18020.06.182.0006.1.009 - Obras e Equipamentos - Corpo de Bombeiros, constante da Unidade Orçamentária Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, recursos provenientes de Superávit Financeiro, na Fonte de Recursos 515 - FUNREBOM, apurado em balanço encerrado em 31/12/2012."

Foi anexada ao projeto a Orientação nº 809/2013-PGM.

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V¹) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município, à iniciativa no processo legislativo e à abertura de crédito, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 11 de junho de 2013.


Marli Melo de Paiva
 OAB/PR nº 21.400

¹ Art. 167. São vedados:

...
 V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 125/13
FL: 17

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


VOTO DA COMISSÃO

Projeto de Lei 125/2013


Corroboramos com o parecer técnico exarado por essa Assessoria Jurídica, nos manifestamos favoráveis a tramitação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 11 de junho de 2013.


A COMISSÃO:



Gustavo Richa
Presidente/Relator



Lenir de Assis
Vice Presidente



Emanuel Gomes
Membro